



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 030 DE 07 DE maio 2010.

Senhora Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 006	Livro 21	Folha 76	Data 17/05/10
Hora 15:10			
<i>Braun</i>			

A mensagem em apreço encaminha para elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que destina nas vias públicas, área de estacionamento especial defronte aos hotéis, para embarque e desembarque de turistas hospedados nos respectivos estabelecimentos.

Ocorre que nossa Cidade possui elevado potencial turístico e a maioria dos hotéis está situado na zona central da cidade, onde o fluxo de vagas e o crescente aumento da frota circulante de veículos tornou impossível a reserva de vaga para atendimento aos turistas senão por força de lei.

Assim, para proporcionar conforto, comodidade e estimular a indústria do turismo, estamos encaminhando o presente projeto para apreciação pelos nobres Edis.

Isso posto, esperamos a aprovação do referido Projeto por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 07 de maio de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

Santos
 15.10
 17.05.10

*Aprovado por os(ets) nobres sim, em
 Sessão Ordinária do dia 18.05.10 - Estouse*



2

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS			
Nº 030	Livro 21	Folha 76	Data 17/05/10
Horas		15:10	
		<i>Cassiano</i>	
		FUNCIONÁRIO	

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 17 DE maio DE 2010.

"Autoriza o estacionamento de veículos em frente aos hotéis e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica destinada, nas vias públicas, área de estacionamento especial defronte aos hotéis, para embarque e desembarque de turistas hospedados nos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo Único - Deverá ser instalada pelo respectivo estabelecimento hoteleiro, placa indicadora do local previsto para o estacionamento especial, a ser confeccionada nos moldes previstos pela Coordenadoria de Trânsito.

Art. 2º - O estacionamento especial consistirá numa linha de 5 metros de extensão, na lateral da via pública onde se localiza o Hotel.

Parágrafo Único - Nos locais onde o estacionamento especial prejudicar o fluxo de tráfego, a Coordenadoria de Trânsito poderá fixá-lo em local mais próximo possível, desde que situado no mesmo lado, da via pública, em que está localizada o Hotel.

Art. 3º - Fica limitado em 15 (quinze) minutos, o tempo máximo de estacionamento.

Parágrafo Único - A infração ao disposto neste artigo implicará em multa equivalente ao valor previsto no inciso IV, do artigo 258, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, por caracterizar a infração tipificada no artigo 181, inciso XVII, do mesmo diploma legal.

[Handwritten signature]
15/10
17-05/10



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Compete a Coordenadoria de Trânsito a implantação do estacionamento especial.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 17 de maio de 2010.


Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal


17.05.10
17.05.10

Aprovado por os(ais) votos sim,
em Sessão Ordinária do dia 18.05.10 - Assure



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 030/2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza o estacionamento de veículos em frente aos hotéis e dá outras providências”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade de regularizar estacionamento especial defronte aos hotéis, para embarque e desembarque de turistas hospedados nos respectivos estabelecimentos.

Em análise ao projeto temos:

É de competência do Município, por tratar de interesse local, restando amparado não só pela disposição do art. 10, inciso I, da Lei Orgânica, mas especialmente, pela disposição contida no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ainda, dispõe a lei orgânica no inciso XXIV do art. 10, competir ao Município “fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos”.

Ademais, a matéria tratada no projeto não precisa vir regulamentada por lei complementar, eis que não inserida no rol disciplinado no parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica.

Diante do exposto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de maio de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

6
APROVADO
EM SESSÃO 18/05/10
Cronice

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei 030/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de 05 de 2010

Ver^o. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

[Handwritten Signature]
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

[Handwritten Signature]
Ver^o. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

7
APROVADO
EM SESSÃO 18 / 05 / 10
C. Souza

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E COMUNICAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 030/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de
05 de 2010


Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Presidente

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Relator


Ver.º **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 030/10 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<i>Ausente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 08 (oito) votos firmes em
Sessão Ordinária do dia 18.05.10 - Ossauro*